



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

O Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE PORTO NACIONAL (SEAGRI), ESTADO DO TOCANTINS**, órgão Municipal, CNPJ nº 27.051.904/0001-00, com sede na Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO, denominada **Contratante**, neste Ato representado por seu Secretário o Sr. ARLINDO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da RG Nº 1842095 SSP-GO e CPF Nº 314.722.491-00, residente e domiciliado na Rua 07A- JARDIM AMÉRICA, QD 21, LT24, PORTO NACIONAL-TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO E POÇOS TUBULARES PROFUNDOS QUE REALIZAM O ABASTECIMENTO HÍDRICO DE COMUNIDADES NAS ZONAS RURAIS E DO PROJETO HORTA EDUCATIVA NA ZONA URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.**

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3 A Proposta do Contratado; e

2.2.4 Declaração conjunta.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 A presente atividade, deverá ser realizado por qualquer laboratório que possua registro no Conselho Regional de Química - CRQ, com devido responsável técnico habilitado, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	BOMBA SUB. 2HP TRIF. 4" 380V	UND.	03		
2	BOMBA SUB. 3 HP MONO. 4" 220V	UND.	02		
3	BOMBA SUB. 4HP TRIF. 4" 380V	UND.	02		
4	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E	SERV.	09		



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

	INSTALAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA MONOFÁSICA				
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA UTILIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA	SERV.	03		
6	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO UTILIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA	SERV.	02		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	SERV.	03		
8	SERVIÇO DE RETIRADA, INSPEÇÃO, LIMPEZA, REPARO E REINSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO ARTESIANO UTILIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA	SERV.	03		
9	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA TRIFÁSICA	SERV.	09		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	SERV.	02		
11	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA EM POÇO TUBULAR RASO (PERÍMETRO URBANO)	SERV.	02		
TOTAL GLOBAL					

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 48 meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Fornecer informações à contratada pertinente à execução dos serviços;
- 5.2** Fiscalizar a execução dos serviços, detalhar em relatório e advertir sobre o descumprimento de normas, apontar vícios, defeitos ou qualquer ação que venha a prejudicar o andamento dos serviços e determinar correções, a fim de que a contratação flua de acordo com o estipulado pela administração;
- 5.3** Verificar a conformidade dos serviços entregues para devida medição dos valores a serem pagos pela prestação dos mesmos;
- 5.4** Notificar formal e tempestivamente à contratada em caso de irregularidades e as determinações de correções;
- 5.5** Multar, penalizar ou sancionar a contratada em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- 5.6** Efetuar o pagamento em até 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal.
- 5.7** Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão Federal, CND do FGTS, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Constituem obrigações específicas da contratada sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, segue:
- 6.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3** Iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 6.4** Caso seja detectado alguma falha na prestação do serviço, que esteja em desconformidade com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 6.5** Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no termo de referência e/ou instrumento convocatório;
- 6.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;
- 6.7** Dispor aos seus funcionários: alimentação (quando for o caso), ferramentas, materiais e equipamentos de proteção para execução dos serviços;
- 6.8** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 6.9** Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 6.10** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato firmado entre as partes, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- 6.11** Aceitar e cumprir com os métodos de gestão e execução dos serviços estipulados pela contratante;
- 6.12** Empregar os materiais de forma adequada ao funcionamento dos equipamentos destino;
- 6.13** Fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal da Produção;
- 6.14** Empregar os matérias conforme especificações do Projeto Básico e descrições da proposta da contratada;

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1** Quanto ao serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento e substituição de bomba submersa utilizando caminhão com torre hidráulica: substituição de tubos em pvc; substituição de clips do cabo de aço; substituição de registro gaveta 2" e registro esfera ff 2" PP; reparos na fiação elétrica; substituição de tubo edutor (20 metros); substituição e instalação de bomba submersa no poço indicado, vistoria em todos os equipamentos e nas instalações a fim de verificar a ocorrência de vazamentos ou irregularidades, vistoria na caixa d'água e nos canos do sistema de abastecimento, aferimento do volume de vazão, soldas nos canos de aço onde há rupturas e desencaixes; substituição e instalação de bomba submersa no poço indicado;
- 7.2** Quanto ao serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento: substituição de



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

joelho 90° em pvc, adaptador soldável em pvc, cabos de aço (260 m), clips para cabo de aço, cabo elétrico pp flexível (140 m). Vistoria nas instalações para detecção de vazamentos ou irregularidades. Reparo e soldas nos canos de aço onde há rupturas e desencaixes. Reparo nas instalações elétricas deficientes ou inoperantes;

7.3 Quanto ao serviço de retirada, inspeção, limpeza, reparo e reinstalação de bomba submersa em poço artesiano utilizando caminhão com torre hidráulica: o equipamento deverá ser retirado e inspecionado a fim de verificar se há avarias ou defeitos que comprometam o funcionamento do item.

7.4 Quanto ao serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento: substituição de cabos de aço (60 m) e registro esfera ff 3" pp, vistoria nas instalações para detecção de vazamentos ou irregularidades, reparo nas instalações elétricas deficientes ou inoperantes.

7.5 A contratada deverá:

7.5.1 Deslocar-se até os locais, nos horários e prazos estipulados, transportando todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, funcionários e qualquer objeto necessário à execução dos serviços;

- Analisar as instalações antes de proceder à execução;
- Verificar as instalações elétricas, suas propriedades, voltagem e fases de tensão dos sistemas de abastecimento antes de proceder à execução;
- Não permitir a interferência de terceiros na execução;
- Realizar os serviços com cuidado e zelo pelos sistemas de abastecimento;
- Executar o serviço sem morosidade proposital;
- Testar os equipamentos e aparelhos conforme forem sendo instalados;
- Informar ao fiscal de contrato ocorrências atípicas;
- Inspeccionar o funcionamento dos sistemas de abastecimento após realização de todos os serviços.

7.6 A prestação de serviço deve sanar todas as irregularidades detectadas, desde reparos técnicos até a limpeza dos locais, conforme especificado a problemática a ser resolvida;

7.7 O serviço, assim que iniciado, não poderá ser interrompido, caso, puder ocasionar danos se não for devidamente concluído;

7.8 Os materiais ou locais que apresentarem mal funcionamento deverão ser descritos para fiscalização e constatação da irregularidade;

7.9 Os materiais empregados no decorrer do serviço devem obedecer às normas técnicas expedidas por órgão regulador e de segurança vigentes;

7.10 A empresa deve locomover todas os objetos necessários para efetivação dos serviços: pessoal, ferramentas, veículos, produtos, peças, etc.;

7.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto;

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 A entrega será realizada de forma parcelada assim que houver necessidade da realização dos serviços contratados;

8.2 O local de entrega será informado ao contratante assim que surgir a necessidade tendo em vista que os locais onde o serviço será utilizado se trata das comunidades rurais do município de Porto Nacional - TO e no programa Horta Educativa localizada em perímetro urbano do município;

8.3 Local de realização dos serviços:

8.3.1 serviço de substituição e instalação de chave de partida monofásica: **reassentamento pinheirópolis;**

8.3.2 serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento e substituição de bombasubmersa utilizando caminhão com torre hidráulica: **reassentamento pinheirópolis;**

8.3.3 serviço de substituição de bomba submersa em poço artesiano utilizando caminhão com torre hidráulica: **P.A. Capivara (Poço 01);**

8.3.4 serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento: **P.A. Capivara (Poço da Escola Eulina Braga);**

8.3.5 serviço de retirada, inspeção, limpeza, reparo e reinstalação de bomba submersa em poço artesiano utilizando caminhão com torre hidráulica: **P.A. Capivara (Poço da Escola Eulina**



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Braga);

8.3.6 serviço de substituição e instalação de chave de partida trifásica: **P.A. Capivara (Poço da Escola Eulina Braga);**

8.3.7 serviço de manutenção e reparos no sistema de abastecimento: **Reassentamento Flor da Serra.**

8.3.8 serviço de substituição de bomba submersa em poço tubular raso (perímetro urbano): **Projeto Horta Educativa, Setor São Vicente, ao lado da Escola Municipal Deuzina da Paixão (próximo ao Parque de Exposições Agropecuário).**

8.4 O prazo para conclusão dos serviços é de até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho e dos materiais pela contratada, salvo em casos devidamente justificados pela contratada;

8.5 A prestação dos serviços ocorrerá em qualquer dia da semana e se iniciará às 08:00 horas e se encerará no horário que for necessário para concluir o serviço com êxito, não podendo ultrapassar das 00:00, salvo em casos de extrema necessidade.

CLAUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Produção.

01	Função Programática: 19.1936.20.606.1115.2109 - GERENCIAMENTO DO SANEAMENTO NA ZONA RURAL Elemento: 3.3.9.0.39 Sub-elemento: 17 - (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS) Fonte: 15000000010000 (RECURSOS PRÓPRIOS)
02	Função Programática: 19.1936.20.606.1115.2109 - GERENCIAMENTO DO SANEAMENTO NA ZONA RURAL Elemento: 4.4.9.0.52 Sub-elemento: 39 - (EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS) Fonte: 15000000010000 (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLAUSULA DECIMA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será designado por Nomeação de **FISCAL**, após a realização dos procedimentos licitatórios e contratuais, um servidor da Secretaria Municipal da Produção para gerir, fiscalizar o contrato e observar se o objeto do contrato será executado em conformidade com as normas e condições adotadas pela CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e tudo dará ciência à Administração;

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021;

10.4 O servidor **THIAGO HENRIQUE DE SOUSA** será o FISCAL e ATESTADOR DE DESPESA e será responsável por receber e fiscalizar os serviços prestados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11 O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato, substituição de bens ou serviços sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), com base no valor total da contratação;

12.1.1A multa citada acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento;

12.1.2A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.1.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, no valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia útil, limitado a 10% (dez por cento), com base no valor total da contratação;
- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto no item anterior (13.2.3);

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

15.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE PORTO
NACIONAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº. _____

2. _____

CPF nº. _____

MANUETA